



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 154/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Velomar Gonçalves Rios, que: **“Altera o art. 1º da Lei nº 4.435, de 06 de novembro de 2025”**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei objetiva alterar o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.435, de 06 de novembro de 2025, a fim de ampliar a autorização legislativa para que o Município de Catalão possa firmar parceria com o **Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC**, concedendo contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, abrangendo os exercícios financeiros de **2025 e 2026**.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de conferir maior segurança jurídica, flexibilidade administrativa e adequação ao planejamento das políticas públicas municipais de incentivo ao esporte, ampliando autorização já concedida anteriormente para incluir o exercício financeiro de 2025.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

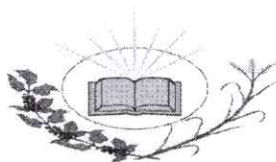
Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Competência legislativa e iniciativa

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). A promoção do esporte, enquanto política pública de relevante interesse social, insere-se inequivocamente no âmbito da competência municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima, pois parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete propor normas que envolvam a celebração de parcerias, a autorização para repasses de recursos públicos e a execução de políticas públicas que impactam a gestão administrativa e financeira do Município, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, escritas de forma cursiva e fluida, localizadas na parte inferior da página.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Não se verifica qualquer vício de iniciativa, tampouco afronta ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que a matéria não invade competência privativa do Legislativo nem impõe obrigações diretas à Câmara Municipal.

Constitucionalidade material

A Constituição Federal, em seu art. 217, dispõe expressamente que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, reconhecendo o esporte como política pública essencial ao desenvolvimento social, educacional e cultural.

No âmbito local, a autorização legislativa para o repasse de recursos a entidade esportiva tradicional e reconhecida, como o CRAC, encontra respaldo constitucional, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF).

O Projeto de Lei em análise não cria despesa nova de forma autônoma e ilimitada, mas **ALTERA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PREEXISTENTE**, delimitando valor máximo, finalidade específica e período determinado, o que atende aos requisitos de controle e transparência exigidos pelo ordenamento jurídico.

Legalidade e técnica legislativa

Sob o aspecto da legalidade, a proposição está em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à necessidade de autorização legislativa específica para repasses de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, ainda que de reconhecido interesse público.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A técnica legislativa empregada mostra-se adequada, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, aplicável subsidiariamente ao processo legislativo municipal. O texto é claro, objetivo e guarda coerência com a norma que se pretende alterar, restringindo-se à modificação pontual do caput do art. 1º da Lei nº 4.435/2025.

Não se identificam vícios de redação, antinomias normativas ou afronta à segurança jurídica.

Jurisprudência e doutrina

A doutrina majoritária reconhece que o fomento estatal ao esporte configura típica política pública de caráter social, sendo legítima a transferência de recursos públicos, desde que precedida de autorização legal, finalidade pública definida e mecanismos de controle.

A jurisprudência é firme no sentido de que subvenções e contribuições públicas são constitucionais quando destinadas ao atendimento de interesse público relevante, com observância aos princípios da administração pública e à legislação orçamentária.

Aspectos orçamentários e financeiros

A proposição autoriza repasse financeiro limitado ao montante máximo de R\$ 2.000.000,00, distribuído entre os exercícios de 2025 e 2026, não havendo previsão de extrapolação desse teto.

O Projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

A blue ink signature, appearing to be 'D' followed by a flourish.

A blue ink signature, appearing to be 'G' followed by a flourish.

A blue ink signature, appearing to be 'P' followed by a flourish.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Fiscal), mas apenas amplia o período de execução de autorização já existente, condicionando sua efetivação à conveniência e oportunidade do Poder Executivo e à existência de dotação orçamentária específica.

Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

O incentivo ao esporte encontra previsão nas diretrizes das políticas públicas municipais, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

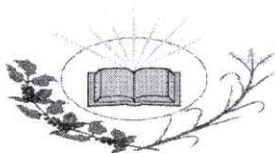
A execução da despesa está condicionada à prévia dotação na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas, o que preserva o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Responsabilidade fiscal e controle

A autorização legislativa não dispensa o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à transparência, à prestação de contas e à fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Eventual repasse deverá observar os instrumentos jurídicos adequados (termo de parceria, convênio ou instrumento congênere), com definição clara de metas, cronograma de execução, critérios de acompanhamento e mecanismos de controle, assegurando a boa e regular aplicação dos recursos.

Assim, sob a ótica orçamentária e financeira, a COFFF entende que o Projeto é **regular, viável e compatível** com as normas de finanças públicas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

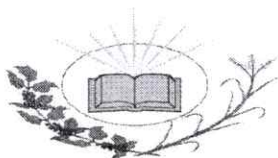
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 154/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 154/2025**.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 154/2025**.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal